

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 808 DE 28 DE JUNHO DE 1999

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado através de seu órgão competente a conceder benefícios fiscais a empresários e comerciantes promotores e/ou patrocinadores de eventos de cunho cultural, esportivo e benéficientes.

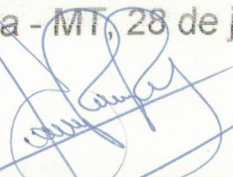
ART. 2º. A Prefeitura Municipal poderá criar a seu critério, um Conselho Fiscal dos referidos eventos, bem como Decreto regulamentador da presente lei.

ART. 3º. Os benefícios fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei será em forma de restituição do valor da doação aos referidos eventos na ordem de 50% (cinquenta por cento) em todo e qualquer tributo de competência do Município.

ART. 4º. Para fazer jus ao benefício o interessado deverá está legal com seus tributos Municipais, Estaduais e Federais.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina - MT, 28 de junho de 1999


ESDRAS FERNANDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registro nº 018/99
Livro 07
Folha 77 Vº
Data 28/06/99

Atain
Responsável